

LEI Nº 43/98

O Prefeito do Município de Tamandaré, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada uma área de 31,00 m de frente e fundo e 50,00m de ambos os lados, localizada entre as quadras 24 e 25 do loteamento COHAB, do uso público, destinado a Praça passando a área ao patrimônio da Câmara Municipal de Tamandaré.

Parágrafo Único - A destinação da referida área é única e exclusiva para construção do prédio da Câmara Municipal de Tamandaré.

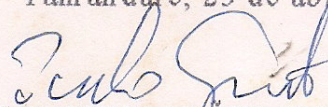
Art. 2º - A Câmara Municipal terá um prazo de 03 (três) anos a contar da publicação desta lei para nele efetuar a edificação referida e não o fazendo no prazo ora estabelecido, retornará ao patrimônio do Executivo.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta desafetação correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Tamandaré, 23 de abril de 1998.


PAULO GUIMARÃES DOS SANTOS
Prefeito

